



SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E AFINS

Art. 1 – A Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, fundada em 25 de abril de 1.965, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Sumaré, estado de São Paulo, a Rua Madre Maria Villac, nº 42, bairro São Judas Tadeu, distrito de Nova Veneza e foro jurídico no município de Sumaré neste mesmo Estado.

Parágrafo Único: - Ficam revogados o Estatuto Original e as alterações posteriores sendo que a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, será regida a partir desta data por esta Alteração Consolidada do Estatuto Social.

Art. 2 – A Sociedade Beneficente São Judas Tadeu tem por finalidades de relevância pública e social, a promoção de ações de defesa, elevação e preservação da qualidade de vida do ser humano, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento comunitário, através de atividades socioeducativas, ambientais, esportivas, artísticas, culturais, comunitárias, de geração de trabalho e renda, empreendedorismo, de qualificação profissional, combate a pobreza, de segurança alimentar e nutricional e de desenvolvimento sustentável, tendo como foco a família;

Parágrafo Único: - Para consecução de sua finalidade a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, terá objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social como segue:

- Propugnar por todas as formas legais pelo desenvolvimento sustentável da Comunidade São Judas Tadeu e Adjacências, apresentando sugestões, colaborando com os poderes públicos competentes, na solução e ou prevenção dos problemas e necessidades sociais peculiares da comunidade;





- b)** Promover a Assistência Social, através de programas, serviços, projetos, atividades e ações de apoio à gestão e acesso da população a benefícios de proteção social básica e especial, em atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, de forma gratuita, continuada, planejada e com articulação em rede, na perspectiva da participação, autonomia, protagonismo e garantia de direito dos usuários, bem como do fortalecimento do SUAS;
- c)** Desenvolver ações de estímulo à geração de trabalho, renda e subsistência das famílias, bem como de incentivo ao empreendedorismo, ao cooperativismo e à economia solidária, através da aprendizagem e apoio a práticas produtivas, e outras atividades integradas e intersetoriais, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- d)** Desenvolver ações de estímulo ao fortalecimento das relações familiares, sociais e comunitárias;
- e)** Promover, apoiar, desenvolver e/ou executar programas, serviços, projetos, campanhas, capacitações, eventos e atividades de cunho cultural, artístico, esportivo, saúde e bem estar, voltados a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com respeito às especificidades de cada faixa etária, inclusive no âmbito de programas estaduais e federais de incentivo fiscal a cultura, esporte e políticas de garantia de direitos de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;
- f)** Desenvolver ações de preservação, defesa e conservação do meio ambiente com vistas ao desenvolvimento sustentável,
- g)** Participar junto a outras organizações públicas e ou privadas em atividades solidárias, de ajuda mutua, integração e bem comum.
- h)** Prestar assistência a crianças e adolescentes em regime de abrigo, que tem como propósito seguir o que preconiza o estatuto da Criança e do Adolescente, nos seus artigos nº90 a 94;
- i)** Acompanhar o desenvolvimento educacional, proporcionando a crianças e adolescentes os recursos complementares para possibilitar pleno êxito na trajetória escolar;
- j)** Promover e manter cursos profissionalizantes ou utilizar os existentes no município e RMC;
- k)** Restaurar e preservar o vínculo familiar, buscando promover meios e condições para o retorno da criança e adolescente em situação de acolhimento institucional à família

REGISTRO
N.º 16698
ÓFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SUMARÉ-SP

(Signature)

(Signature)

(Signature)



SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

de origem, e/ou também, encaminhá-los à família substituta, quando esgotados todos os recursos de manutenção da família de origem;

- l)** Acompanhar e preparar adolescentes para o mundo do trabalho, possibilitando a capacitação e preparação plena deste para a inserção no mercado de trabalho e sociedade;
- m)** Possibilitar a execução de serviço de socioaprendizagem no município e suas adjacências, promovendo formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas em ambiente de trabalho, ofertando atividades formativas para adolescente com vistas na inserção ao mercado de trabalho, paralelamente ao acompanhamento de rendimento e frequencia escolar, valorizando o desenvolvimento biopsico social, como também a conscientização das empresas cooperadas em parceria para o trabalho socioeducativo, previstos na legislação do Jovem Aprendiz;
- n)** Realizar e proporcionar atendimentos socioassistenciais ao público idoso;
- o)** Executar serviços de acolhimento provisório de pessoas em situação de rua, de ambos os sexos, em situação de risco, abandono ou rompimento dos vínculos familiares;
- p)** Realizar serviços de abordagem social de pessoas em espaços e áreas públicas, promovendo encaminhamentos em rede e politicas públicas do municipio;
- q)** Executar serviços de acolhimento temporario, de caráter sigiloso, para mulheres e seus filhos em risco de morte iminente em razão da violência doméstica;
- r)** Executar atendimento de longa permanencia para idosos em situação de abandono, negligencia familiar e maus tratos.
- s)** Ofertar atendimento pedagógico para primeira infancia (CRECHE), respeitando as politicas educacionais vigentes, potencializando o desenvolvimento integral de crianças de 00 à 05 anos de idade.

Art. 3 - No desenvolvimento de suas atividades a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e promoverá o bem de todos sem discriminação de origem de raça, gênero, religião, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de



SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

preconceito, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4 – A Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, terá um regimento Interno, que aprovado em Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5 – A fim de cumprir sua finalidade e objetivos a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, se organizara em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4 deste estatuto.

Parágrafo Único: Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua autosustentação, utilizando de meios lícitos e legislação específica, aplicando o resultado operacional, integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS



Art. 6 – O quadro social da Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, compõem-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, todos em pleno gozo de seus direitos civis, as quais contribuirão para o desenvolvimento comum da finalidade e objetivos definidos neste estatuto.

Art. 7 – É ilimitado o numero de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- Fundadores: aqueles que participaram e assinaram a ata de fundação,
- Efetivos: os que são ativos na administração da organização e/ou em sua vida cotidiana, que forem incorporadas pela aprovação da Assembléia Geral, a partir de seu próprio pedido e iniciativa ou por convite de associados que já compõem a organização.
- Beneméritos: aqueles de uma das categorias anteriores que a juízo da Assembléia Geral, prestam relevantes serviços a Entidade.

Art. 8 – São direitos assegurados aos Associados:

I - Participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto.





SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

REGISTRO

Nº 16698

ÓRGÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SUMARÉ-SP

- II** - Ser votado para os cargos eletivos da Sociedade Beneficente São Judas Tadeu.
- III** - Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providencias que aspirem o aperfeiçoamento e expansão das atividades da organização, bem como manifestar contrário a qualquer medida que julgar ferir as normas estatutárias.
- IV** - Propor a criação e tomar parte de comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções.
- V** - Extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante requerimento assinado por um quinto dos associados, em dia com suas obrigações, promover a realização da Assembléia Geral.
- VI** - Recorrer de decisões, consideradas ofensivas a sua integridade.

Art. 9 – São deveres dos Associados:

- I** - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II** - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias.
- III** - Zelar pelo decoro e bom nome da organização.
- IV** - Realizar as tarefas e atribuições que lhes forem conferidas.

Art. 10 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Sociedade Beneficente São Judas Tadeu.

Art. 11 – O associado deixará de pertencer ao quadro mediante:

- a)** Demissão, quando de livre vontade solicitar seu desligamento do quadro de associados.
- b)** Exclusão, quando as faltas às reuniões, assembléias e atividades caracterizam abandono de cargo, função e ou causar dano moral ou material, de graves consequências a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu.

Parágrafo primeiro: a demissão será acatada pela Diretoria mediante requerimento do associado dirigido a Presidente.

Parágrafo segundo: a exclusão será aplicada por deliberação da Assembléia fundamentada no parecer da Diretoria e Conselheiros.



SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

Art. 12 – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de demissão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 13 – A Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, será administrada por:

- I** - Assembléia Geral
- II** - Diretoria
- III** - Conselho Fiscal

Art. 14 – Assembléia Geral, órgão soberano da vontade Social, constituir-se-á das associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 – Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I** - eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal,
- II** - destituir os membros da diretoria e administradores,
- III** - aprovar relatórios e programas anuais,
- IV** - aprovar contas e balanço anual,
- V** - alterar o Estatuto,
- VI** - decidir sobre a dissolução da Organização.
- VII** - decidir sobre a conveniência de alienar, penhorar, hipotecar, transigir, vender, doar, ceder, conceder, emprestar, ou permutar bens patrimoniais.

Art. 16 – A Assembléia Geral Ordinária, realizar-se-á obrigatoriamente:

- a)** Ate 15 de janeiro de cada exercício para deliberações a que se referem os incisos III e IV do artigo 15, sendo exigido o voto da maioria absoluta dos associados presentes na Assembléia.
- b)** De três em três anos a contar de 1 de maio de 2.004 para deliberar sobre o inciso I do artigo 15, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes,





SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta das associadas, ou, com menos de um terço em segunda convocação.

Art. 17 – A Assembléia Geral Extraordinária será especialmente convocada para deliberar sobre os assuntos pertinentes aos incisos II, V, VI e VII do artigo 15, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada, a qualquer tempo, sempre que o assunto merecer deliberação especial, e quando deliberada, deverá estar em conformidade com os artigos 17 e 18 deste estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 18 – A convocação das Assembléias Gerais será feita através de Edital específico, afixado em lugar de acesso na sede da entidade e por carta circular enviada a cada associado, ou, por outro meio eficiente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Sociedade Beneficente São Judas Tadeu.

Art. 19 – A diretoria será constituída por um(a) Presidente, um(a) Vice Presidente, Secretário (a) e Tesoureiro(a).

Parágrafo Único: o mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitindo reconduções.

Art. 20 – Compete a Diretoria:

- I** - Elaborar o Programa de Atividades e executá-lo, após a aprovação da Assembléia.
- II** - Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório Anual.
- III** - Submeter semestralmente os livros contábeis para apreciação do Conselho Fiscal.
- IV** - Disponibilizar a documentação contábil, quando solicitada pelo Conselho Fiscal.
- V** - Submeter anualmente as Contas e o Balanço Financeiro Patrimonial para





SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

aprovação da Assembléia Geral.

VI - Entrosar-se com órgãos e entidades publicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum.

VII - Na forma de lei, contratar e demitir funcionários.

VIII - Garantir o cumprimento da finalidade e objetivos da associação.

IX - Cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

X - Nomear "ad doc" a secretária e tesoureira nos impedimentos e ausências das respectivas titulares.

Parágrafo Único: A Diretoria, reunir-se-á no mínimo uma vez a cada três meses e sempre que o assunto exigir.

Art. 21 – Compete ao(a) Presidente:

I - coordenar as atividades da Diretoria e os trabalhos da entidade.

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e seu regimento Interno.

III - representar a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, em juízo ou fora dele.

IV - convocar e presidir as reuniões de Diretoria.

V - assinar os documentos públicos, particulares e outros atos importantes.

VI - presidir a Assembléia Geral.

VII - assinar juntamente com o tesoureiro(a), a movimentação de contas bancárias.

VIII - admitir e demitir funcionários, na forma da lei.

IX - assinar com o(a) Secretário(a) a documentação pertinente.

Art. 22 – Compete ao(a) Vice-Presidente:

I - substituir o(a) Presidente em suas faltas e impedimentos.

II - assumir o mandato em caso de vacância, ate o seu término.

III - prestar de modo geral a sua colaboração ao(a) Presidente.



Art. 23 – Compete ao Secretário(a):

I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais.

II - organizar e manter atualizado os serviços de arquivo, o livro de Atas.

III - prestar de modo geral a sua colaboração a Diretoria.

IV - receber e expedir correspondências, mantendo-as sob controle.



SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

Art. 24 – Compete ao Tesoureiro(a):

- I** - ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos contábeis.
- II** - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais.
- III** - manter em estabelecimento de crédito, em contas específicas os valores provenientes de convênios, subvenções, donativos e outros.
- IV** - assinar com o(a) Presidente, os cheques, ordens de pagamentos e balanços.
- V** - apresentar uma vez, a cada semestre a contabilidade ao Conselho Fiscal.
- VI** - apresentar a Diretoria e a Assembléia Geral dos documentos contábeis.

Art. 25 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) conselheiros(as) efetivos(as) e seus respectivos suplentes, todos eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro: o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo: em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - examinar os livros e documentos de escrituração da entidade.
- II** - examinar e opinar sobre o balancete semestral apresentado pela Tesouraria.
- III** - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual, emitindo parecer sobre os mesmos.
- IV** - apreciar e opinar sobre a prestação de contas de termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, contratos, patrocínios, termos de parceria, convênios, auxílios e subvenções firmados com órgãos públicos e ou privados.
- V** - opinar sobre a aquisição e alienação de bens e imóveis, por parte da entidade.
- VI** - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 27 – Não percebem seus Dirigentes, Diretores(as), Conselheiros(as), associados(as),





SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

instituidores(as), beneméritos(as) benfeiteiros(as) ou equivalentes, remuneração, vantagens, ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPITULO IV DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 28 – Constituem fontes de recursos:



- a)** As doações, legados, heranças, subsídios e auxílios que lhes forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, inclusive os rendimentos produzidos por esses bens.
- b)** As receitas provenientes da prestação de serviços técnicos especializados, assessorias, consultorias e capacitações realizadas nas áreas de atuação e conhecimento da organização;
- c)** As receitas da venda de produtos institucionais e publicações, eventos benéficos, bem como as receitas patrimoniais.
- d)** A receita proveniente de contratos, patrocínios, convênios, subvenções, termos de parcerias, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, celebradas com pessoas físicas e jurídicas de direito público e ou privado.
- e)** Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.
- f)** Captações de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio da chancela de projetos previamente inscritos e aprovados pelos respectivos conselhos de direitos, bem como participação em partilhas diretas de recursos ou por editais de chamamentos públicos para execução de projetos, programas, serviços e atividades voltadas a estes públicos.
- g)** Captações de recursos via programas municipais, estaduais e federais de incentivo fiscal a cultura, esporte, saúde, bem estar e outros que forem implementados e estejam alinhados as finalidades e objetivos da organização.
- h)** As receitas oriundas de campanhas diretas ou via internet para captação de recursos com pessoas físicas e/ou jurídicas com ou sem dedução fiscal para manutenção da organização ou execução de projetos e atividades voltadas aos ao público alvo.



- i)** Receitas oriundas de parcerias com organizações públicas e privadas, que envolvam ou não, processos e mecanismos de voluntariado corporativo.

CAPITULO V
DO PATRIMONIO



Art. 29 – O patrimônio da Sociedade Beneficente São Judas Tadeu será constituído de bens, moveis e utensílios, equipamentos, máquinas, imóveis, veículos e semoventes, ações, fundos de reserva, aplicações financeiras, apólices de dívida pública, contribuições, prestações de serviços, auxílios, doações e donativos em dinheiro.

Art. 30 – A Sociedade aplicará suas rendas, seus recursos, serviços e eventual resultado operacional integralmente em Território Nacional, exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único: Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do estado concessionário.

Art. 31 – A Sociedade Beneficente São Judas Tadeu não distribuirá entre seus associados, conselheiros, dirigentes, empregados, parceiros ou doadores, eventuais excedentes operacionais e/ou resultados brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma e os aplicará integralmente na consecução de seus objetivos.

Art. 32 – A Sociedade aplicará as receitas diversas, subvenções, patrocínios e doações recebidas, bem como os eventuais rendimentos por elas produzidos, nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 33 – A alienação sob qualquer forma, de bens patrimoniais móveis, somente poderá ser decidida e exercida por aprovação de 2/3 da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, aplicando a receita, em caso de aprovação, exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos conforme





SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

Art. 30 deste estatuto. Fica vedada a alienação sob qualquer forma de bens patrimoniais imóveis da Sociedade Beneficente São Judas Tadeu.

Art. 34 – Em caso de dissolução ou extinção da organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades estabelecidas preferencialmente no município de Sumaré, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.109/2014 e suas alterações e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Sociedade Beneficente São Judas Tadeu.

Art. 35 – A Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPITULO VI DO EXERCICIO SOCIAL



Art. 36 – O exercício social terá duração de um ano, compreendendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 37 – Ao fim de cada exercício social, a diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da organização, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como discriminação das origens e aplicações de recursos.

Art. 38 – A organização adotará escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – A Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.



SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

Art. 40 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, convocada com 07 (sete) dias de antecedência, na forma prevista nos artigos 17 e 18 deste Estatuto e entrara em vigor a partir de sua aprovação e respectivo registro.

Art. 41 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

CARTÓRIO
B. GERALDO

Sumaré, 19 de agosto de 2.024.

Francisco F. L. Filho

Francisco Ferreira de Lima Filho

Secretario



Leandro Nagiate Batista

OAB SP 220192

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 1309-018 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de: *
LEANDRO NAGIATE BATISTA (Ficha: 009816)

Dou fé. Em testemunho da verdade.
Campinas - SP 23/09/2024

Maria Jose Lourenco - Escrivente
Válido com o(s) selo(s): 0195AB0093830



REGISTRO

Nº 16698

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA PESSOAS JURÍDICAS
DE SUMARÉ - SP

Rua Madre Maria Villac, 42 – Bairro São Judas Tadeu – CEP: 13.180-600 – Sumaré – SP

CNPJ. N° 46.030.813/0001-25 (19) 3864-1666 – WhatsApp (19) 98397-8619
sbsaojudastadeu@sbsaojudastadeu.com.br www.sbsaojudastadeu.org.br

CBG CARTÓRIO DO DISTRITO
DE BARÃO GERALDO

João Maria de Almeida César
Oficial Tabelião

Rua Nura Mussi de Camargo Penteado, 42
Barão Geraldo - Campinas / SP
Fone: (19) 3749-7333
Cartoriobg=uol.com.br - www.cartoriobg.com.br

RECONHECO por semelhança firma(s) de: (1) FRANCISCO FERREIRA DE LIMA FILHO
Campinas, 23 de setembro de 2024, fim testemunho da verdade.

ANTONIO CRISTIANO CHARRA - SUBSTITUTO

Custas: 8,38 Carimbo: 61260

Selo(s): S10196AA0998151 - SEM VALOR ECONÔMICO CAMPINAS



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE DE SUMARÉ - SP

Rua 16 de Dezembro, 409 - Centro - Sumaré - SP

Tel.: (19) 3828-1739 - receivilsumare@hotmail.com

Bela Maria Falcone

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor
econômico de JOSE DALTON GOMES DE MORAES e dou fé.**

Sumaré, 23 de setembro de 2024

Em testemunho da verdade.

BIANCA EICHENBERGUE LIMA Escrivente - 60

Val 8,37 Cart 1148 Outa 216 Hr 16.21

Válido somente com selo de ofício

